



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20__/__/__
Proposta n.º _____ da Ordem de Trabalhos do Edital N.º _____/_____

Aprovada
 Reprovada
 Por maioria Por unanimidade

DELIBERAÇÃO N.º _____/_____
O Secretário

Proposta

Presidência Pelouro

Unidade orgânica: **Presidência**

Assunto: **Percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2018.
Aprovação.**

Processo N.º

Considerando que:

- Na reunião ordinária de 20 de outubro de 2016 desta Câmara Municipal foi aprovado submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no Município do Seixal, respetiva inclusão no N.º 1 do Capítulo III da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, criando um novo ponto 12, e a fixação do percentual em 0,25% para vigorar em 2017, nos termos conjugados do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e da alínea n), do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
- Na sua sessão extraordinária de 14 de novembro de 2016 a Assembleia Municipal do Seixal aprovou a TMDP, conforme prevista no artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho);
- A aprovação da aplicação, e respetivo percentual, da TMDP no Município do Seixal foi publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 12, de 17 de janeiro de 2017, através do Aviso n.º 743/2017;
- A TMDP, conforme prevista no n.º 3 do mencionado artigo 106º da LCE, "*é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do respetivo município*";
- O percentual da TMDP a aplicar, nos termos da al. b), do n.º 3, do artigo 106º da LCE, terá se ser aprovado anualmente por cada município até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%;



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20___/___/___

Proposta n.º _____ da Ordem de Trabalhos do Edital N.º _____ / _____

Proponho:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25% para vigorar em 2018 no Município do Seixal, nos termos conjugados do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e da alínea n), do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Aprovada em minuta, em reunião de _____ - _____ - _____, para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 57º, do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário